

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/19.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 06/06/2019 a 09/07/2019.

Responsável

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo a **Chamada Pública**, no período de **07 de junho de 2019 a 09 de julho de 2019**, no horário **das 07.30 às 11.30 horas e das 13.30 às 17.00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Roca Sales, situada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, para fins de **credenciamento** de pessoas jurídicas para prestação de **serviços ambulatoriais de diagnóstico em laboratório clínico**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

### **01 - DO OBJETO:**

- 01.1 - É objeto da presente **Chamada Pública**, o **credenciamento** exclusivamente de pessoas jurídicas para prestação de **serviços ambulatoriais de diagnóstico em laboratório clínico**, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Roca Sales, conforme relação constante no **ANEXO I** deste instrumento, com os respectivos valores, sendo que a habilitação será realizada de forma total.
- 01.2 - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que no momento da autorização do procedimento receberá da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, lista dos credenciados para a realização do serviço, com seus respectivos horários de atendimento.
- 01.3 - Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a **autorização de atendimento** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.
- 01.4 - A coleta do material deverá ser realizada de segunda a sexta- feira, no horário das 7.30 horas às 09.00 horas e os diagnósticos (exames) deverão ser fornecidos em forma digital.
- 01.5 - Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado fazendo parte do objeto o pessoal, material próprio, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 01.6 - O interessado em participar do credenciamento deverá obrigatoriamente estar instalado no perímetro urbano da cidade de Roca Sales, cuja comprovação ocorrerá através do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 01.7 - É vedado:
  - 01.7.1 - O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
  - 01.7.2 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
  - 01.7.3 - Exercer atividade por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão, função gratificada ou contrato administrativo, ou que estiver em mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo eletivo no Município de Roca Sales, para qualquer cargo eletivo;
  - 01.7.4 - A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes da prestação dos serviços credenciados;

- 01.7.5 - É vedada em qualquer hipótese à utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados.
- 01.8 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no **item 01.7** e seus **subitens**, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 01.9 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e no contrato, bem como exigir nova execução às expensas do credenciado.

## **02 - DO PREÇO:**

- 02.1 - A título de contraprestação pelos serviços o Município pagará o valor estimado de **R\$ 6.124,50** (seis mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) mensal, de conformidade com os valores unitários de cada procedimento, constantes na tabela do **ANEXO I**, que fará parte integrante deste instrumento.

## **03 - DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO:**

### **03.1 - Será vedada a participação do licitante que:**

- 03.1.1 - Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- 03.1.2 - Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;
- 03.1.3 - Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- 03.1.4 - Estiver reunido em consórcio;
- 03.1.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou sub contratado, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela Licitação.
- 03.1.6 - Que não funcione no País.
- 03.2 - Estarão credenciadas a realizar os serviços objeto deste credenciamento as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, ficando vinculadas aos termos do presente instrumento de **Chamada Pública** e seus anexos, ao futuro contrato e demais atos subsequentes.

## **04 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

- 04.1 - Os interessados em prestar os serviços objeto deste instrumento ao Município deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade na data de apresentação, conforme o caso, como segue:
- 04.1.1 - Requerimento de solicitação de credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 04.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 04.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 04.1.4 - Certidão Conjunta de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 04.1.5 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 04.1.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

- 04.1.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 04.1.8 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 04.1.9 - Certidão de Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data da apresentação dos documentos;
- 04.1.10 - Alvará de Localização atualizado, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;
- 04.1.11 - Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- 04.1.12 - Cópia do documento do registro do(s) profissional(is) junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional;
- 04.1.13 - Cópia do documento de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento;
- 04.1.14 - Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;
- 04.1.15 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, na forma do **ANEXO III**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.1.16 - Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública, na forma do **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.1.17 - Declaração dos Sócios e Diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito federal, estadual ou municipal, conforme **ANEXO V**;
- 02.1.18 - Declaração das instalações, do aparelhamento, do pessoal técnico e do horário de atendimento da unidade, aos usuários do SUS, emitido pelo responsável legal constante no **ANEXO VI**;
- 04.1.19 - Declaração contendo os **dados do responsável pela assinatura do contrato** a ser celebrado com o Município, na forma do **ANEXO VII**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 04.2 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.
- 04.3 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 04.3.1 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até as 17.00 horas do dia anterior ao da entrega da documentação.

## **05 - DA INABILITAÇÃO:**

### **05.1 - Serão inabilitados os licitantes que:**

- 05.1.1 - Não atenderem as condições do Edital;
- 05.1.2 - A documentação apresentada não tenha sido entregue na forma prescrita neste Edital;
- 05.1.3 - Apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação por servidor da Administração Pública Municipal ou cópia em papel FAX;
- 05.1.4 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

- 05.1.5 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo.
- 05.2 - A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subseqüentes do credenciamento.

## **06 - DOS PRAZOS:**

- 06.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 06.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Roca Sales.
- 06.3 - Esgotados todos os prazos recursais, o Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto aos interessados, que terão o prazo máximo **de 05 (cinco) dias** contados da data da adjudicação para assinar o contrato, devendo iniciar a execução do objeto em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento, sob pena de decair do direito.
- 06.3.1 - Os prazos de que trata o **item 06.3** poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.
- 06.4 - No caso do credenciado não assinar o contrato ou iniciar a execução do objeto deste instrumento nos prazos máximos estipulados no **item 06.3.1** deste Edital ficará automaticamente excluído do credenciamento.

## **07 - DOS RECURSOS:**

- 07.1 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 07.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, **devendo ser devidamente protocolada, não sendo aceitas impugnações encaminhadas via FAX ou pela internet.**
- 07.3 - Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 07.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.
- 07.5 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:
- 07.5.1 - Serem datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído;
- 07.5.2 - Serem protocolados na Prefeitura Municipal de Roca Sales, nos prazos estabelecidos pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, endereçado à Comissão de Licitação, **que não considerará recursos encaminhados via FAX ou pela internet.**
- 07.6 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no Jornal **Rede Vale de Comunicação Ltda (O INFORMATIVO DO VALE)**, inscrito no CNPJ sob nº 00.440.328-0001/29, sita na Avenida Benjamin Constant, nº 2197, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**, salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTAMENTOS:**

- 08.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em parcela única, em até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante débito em conta, a ser informada pelo Credenciado.
- 08.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.
- 08.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.
- 08.4 - O preço contratual será reajustado, nos moldes do disposto na **Cláusula 4ª (quarta)** da minuta do Contrato em anexo.
- 08.5 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de conformidade com o reajustamento concedido aos valores constantes na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP)**, mediante requerimento expresso da contratada.
- 08.6 - Nenhum pagamento isentará o licitante das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 08.7 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do licitante vencedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

## **09 - DO CONTRATO:**

- 09.1 - No contrato a ser assinado com o licitante, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO VIII**.
- 09.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 09.3 - O licitante na execução do contrato, não poderá sub contratar o fornecimento do objeto, sem a expressa concordância do Município, sob pena da aplicação das penalidades constantes do presente instrumento e no contrato.
- 09.4 - Na hipótese do Município de Roca Sales não assinar o contrato com o licitante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação final do processo licitatório, ficam estes liberados de quaisquer compromissos assumidos.
- 09.5 - A desistência do Município de Roca Sales de contratar com o licitante não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.
- 09.6 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com os credenciados terá vigência pelo período **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **10 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

- 10.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (doze)** da minuta do Contrato em anexo.
- 10.2 - O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

## **11 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 11.1 - O descumprimento das condições previstas no contrato sujeitará o licitante às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.
- 11.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
- 11.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 11 (onze)** da minuta do Contrato em anexo.

## **12 - DAS PENALIDADES:**

- 12.1 - No caso do licitante desistir do credenciamento ou se recusar injustificadamente de assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:
  - 12.1.1 - Multa no valor de **100 (cem) Unidades de Referência Municipal (URM)**, instituída pela **Lei Municipal nº 274/01**, de 29 de novembro de 2001, cujo valor unitário atual é de **R\$ 110,65** (cento e dez reais e sessenta e cinco centavos).
  - 12.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Roca Sales, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- 12.2 - Na aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.1 e 12.1.2**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 12.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante poderá sofrer a aplicação de **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor pago ao mesmo no mês anterior ao da aplicação da penalidade, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.
- 12.4 - No caso do pagamento ser realizado pelo Município após a data de vencimento, incidirão **juros de 1%** (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro rata dia

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE:**

- 13.1 - As obrigações do licitante são aquelas previstas na **Cláusula 9º (nona)** da minuta do Contrato em anexo.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 14.1 - As obrigações do Município são aquelas previstas na **Cláusula 10 (dez)** da minuta do Contrato em anexo.

## **15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 15 - A despesa proveniente do presente instrumento será suportada pela Dotação Orçamentária que segue:

- 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ROCA SALES
- 10.301.0034.2026 - Manutenção dos Convênios com a Saúde
- 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (8121)
- 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (8151)
- 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (8167)

## 16 - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 8º (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.

## 17 - DOS ESCLARECIMENTOS:

17.1 - O interessado que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Roca Sales, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo Fone (051) 3753-21.66.

17.2 - Informações referente à retirada do Edital poderá ser obtida junto ao **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, localizado na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, no horário das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas ou pelo fone **(51) 3753-21.66**, ou pelo e-mail [licitacao01@rocasales-rs.com.br](mailto:licitacao01@rocasales-rs.com.br).

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Os licitantes que não apresentarem os documentos na forma exigida neste Edital serão excluídos do certame sem qualquer direito à reclamação.

18.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada na respectiva data e horário mencionado neste Edital, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições de quaisquer documentos.

18.4 - Só terão direito ao uso da palavra, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e demais documentos, os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão de Licitação.

18.5 - O licitante não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio consentimento do Município.

18.6 - A documentação deverá ser entregue, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.

18.7 - Uma vez iniciada a conferência da documentação não serão admitidos á licitação os retardatários e não caberá responsabilidade ao Município **por documentos recebidos após a data e horário estipulados, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.**

18.8 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:

18.8.1 - ANEXO I: Tabela dos Procedimentos a serem contratados;

18.8.2 - ANEXO II: Requerimento de solicitação de credenciamento que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

18.8.3 - ANEXO III: Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

18.8.4 - ANEXO IV: Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

18.8.5 - ANEXO V: Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

18.8.6 - ANEXO VI: Declaração das Instalações, do aparelhamento e recursos humanos e do horário de atendimento da unidade, aos usuários do SUS, emitido pelo responsável legal;

18.8.7 - ANEXO VII: Declaração contendo os dados do responsável pela assinatura do contrato, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

18.8.8 - ANEXO VIII: Minuta do Contrato a ser celebrado com o credenciado.

- 18.9 - A Administração Municipal poderá revogar a **Chamada Pública** por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.10 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 06 DE JUNHO DE 2019.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E  
SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDREA LANG  
Assessor Jurídico do Município



**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/19.****ANEXO - I.**

<b>TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.</b>			
<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
001	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (E.Q.U)	3,70
002	0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33
003	0202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80
004	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
005	0202050041	CLEARANCE DE UREIA	3,51
006	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
007	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
008	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62
009	0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63
010	0202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68
011	0202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55
012	0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00
013	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
014	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73
015	0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	2,73
016	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
017	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
018	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73
019	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
020	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25
021	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
022	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2,25
023	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42
024	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
025	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
026	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
027	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
028	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
029	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
030	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
031	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
032	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
033	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
034	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85



Item	Código	Procedimento	Valor (R\$)
035	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
036	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
037	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
038	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01
039	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
040	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
041	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85
042	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	1,85
043	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
044	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
045	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
046	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
047	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
048	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
049	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00
050	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85
051	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73
052	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
053	0202020371	HEMATOCRITO	1,53
054	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
055	0202020398	LEUCOGRAMA	2,73
056	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
057	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
058	0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65
059	0202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65
060	0202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APOS VASECTOMIA)	4,80
061	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
062	0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65
063	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
064	0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
065	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
066	0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73
067	0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89
068	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83
069	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73
070	0202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83

Roca Sales, em 06 de junho de 2019.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/19.**

### **ANEXO - II.**

Através do presente, a pessoa jurídica abaixo qualificada, solicita o seu **credenciamento** para a prestação de **serviços ambulatoriais de diagnóstico em laboratório clínico**, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Roca Sales, para a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Roca Sales, nos moldes da **Chamada Pública nº 005/19**, de 05 de junho de 2019, tendo em anexo a documentação necessária para o pleito, como segue:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Nº:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ESTADO:</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>CEP:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>INSCRIÇÃO NO CNPJ:</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>RAMO DE ATIVIDADE:</b>	

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo do Interessado

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/19.**

### **ANEXO - III.**

### **DECLARAÇÃO.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

- ( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- ( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.  
(local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/19.**

### **ANEXO - IV.**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR.**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da instituição bancária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da Lei, que a instituição acima referida não se encontra suspensa e nem foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins da **Chamada Pública nº 005/19**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.  
(local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/19.**

### **ANEXO - V.**

#### **DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE.**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins, que na instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamada Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.  
(local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/19.**

### **ANEXO - VI.**

#### **DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES TÉCNICA.**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os fins de cumprimento das obrigações contidas no Edital de **Chamada Pública nº 005/19**, de que a organização, infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos e instrumentais laboratoriais da instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, bem como o horário de atendimento da unidade são adequados a realização do objeto do presente certame e estão em conformidade com a legislação vigente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.  
(local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:



## **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/19.**

### **ANEXO - VII.**

#### **DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO.**

A instituição bancária \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, Município de  
\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal,  
**DECLARA**, para fins do disposto no **item 04.1.12** da **Chamada Pública nº 005/19**, que o  
responsável pela assinatura do Contrato com o Município de Roca Sales, será:

NOME:	
ENDEREÇO:	
NÚMERO:	
BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	
CEP:	
CPF Nº:	
C. I. Nº	
TELEFONE:	
EMAIL:	

(OBSERVAÇÃO: Juntar procuração se for o caso)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.  
(local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/19.**

**ANEXO - VIII.**

**MINUTA DO CONTRATO.**

## **CONTRATO Nº XXX/19.**

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **AMILTON FONTANA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

**SEGUNDO CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, empresa da área de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sita na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo realizado pelo **MUNICÍPIO** através da **Chamada Pública nº 005/19**, homologada em favor da **CONTRATADA** e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:**

- 02.01 - É objeto deste instrumento a contratação de pessoas jurídicas para prestação de **serviços ambulatoriais de diagnóstico em laboratório clínico**, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Roca Sales, conforme relação constante no **ANEXO I** deste instrumento, com os respectivos valores, que para todos os efeitos legais, faz parte integrante deste instrumento.
- 02.02 - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que no momento da autorização do procedimento receberá da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, lista das contratadas para a realização do serviço, com seus respectivos horários de atendimento.
- 02.03 - Para a realização do atendimento, a **CONTRATADA** deverá receber do paciente a **autorização de atendimento** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

- 02.04 - A coleta do material deverá ser realizada de **segunda a sexta- feira**, no horário **das 7.30 horas às 09.00 horas** e os diagnósticos (exames) deverão ser fornecidos em forma digital.
- 02.05 - Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento da CONTRATADA fazendo parte do objeto o pessoal, material próprio, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.
- 02.06 - A CONTRATADA obrigatoriamente deve estar instalada no perímetro urbano da cidade de Roca Sales, cuja comprovação ocorrerá através do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**02.07 - É vedado:**

- 02.07.1 - O trabalho da CONTRATADA em dependências ou setores próprios do MUNICÍPIO;
- 02.07.2 - A contratação de profissionais pertencentes ao quadro permanente do MUNICÍPIO;
- 02.07.3 - Exercer atividade para a CONTRATADA, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão, função gratificada ou contrato administrativo, ou que estiver em mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo eletivo no Município de Roca Sales, para qualquer cargo eletivo;
- 02.07.4 - A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- 02.07.5 - E vedada em qualquer hipótese à utilização de pessoal e equipamentos do MUNICÍPIO para a execução dos serviços contratados.
- 02.08 - Caso a CONTRATADA venha a se enquadrar nas situações previstas no **item 02.07** e seus **subitens**, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 02.09 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e no contrato, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 03.01 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente instrumento, os valores unitários de cada procedimento, constantes na tabela do **ANEXO I** do Contrato, que faz parte integrante deste instrumento, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, multiplicados pelo valor correspondente a cada procedimento.
- 03.01.1 - A título de contraprestação pelos serviços o Município pagará o valor estimado de **R\$ 6.124,50** (seis mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) mensal.
- 03.02 - O pagamento será realizado mensalmente, em parcela única, em até **o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante débito em conta, a ser informada pela CONTRATADA.

**03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:**

- 03.03.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.
- 03.03.2 - Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês anterior.

- 03.03.3 - Das autorizações de atendimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, previstas no **item 02.03**, na qual constará o serviço e/ou procedimento realizado, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação dos serviços.
- 03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.
- 03.05 - Nos valores fixados no **ANEXO I** do Contrato estão incluídos impostos, seguros, encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, despesas administrativas em geral, deslocamentos, alimentação e de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre os valores.
- 03.06 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 03.07 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:**

- 04.01 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de conformidade com o reajustamento concedido aos valores constantes na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP)**, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO:**

- 05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, em até **05 (cinco) dias** contados da assinatura deste instrumento, sob pena de decair do direito.
- 05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.
- 05.02.2 - Qualquer alteração no prazo mencionado nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.
- 05.03 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

- 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ROCA SALES
- 10.301.0034.2026 - Manutenção dos Convênios com a Saúde
- 33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (8121)
- 33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (8151)
- 10.301.0034.2097 - Incentivo - Atenção Básica
- 33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (8167)

## CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

- 07.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 07.01.1 - Advertência;
  - 07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
  - 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
  - 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor pago a mesma no mês anterior ao da aplicação da penalidade, nos seguintes casos:
- 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - 07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
  - 07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
  - 07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
  - 07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
  - 07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
  - 07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
  - 07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
  - 07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
  - 07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
  - 07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;
- 07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
- 07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.
- 07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento incidirão **juros de 1% (um por cento)** ao mês até a data do efetivo pagamento e

correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante da **Secretaria Municipal de saúde e Assistência Social**, ou por peritos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
- 08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.
- 08.03 - A CONTRATADA na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto, até o limite admitido pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.
- 09.02 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 09.03 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
- 09.04 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 09.05 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO, permitida desde já, a prestação dos serviços objeto deste instrumento, por parte de conveniados com a CONTRATADA.
- 09.06 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.
- 09.07 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.
- 09.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- 09.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
- 09.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
- 09.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
- 09.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 09.13 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou

- incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.
- 09.14 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 09.14.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.14**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 09.15 - Prestar os serviços relacionados ao objeto ora contratados, segundo as disposições constantes neste instrumento e na **Chamada Pública** que originou o contrato.
- 09.16 - Permitir a livre escolha por parte do contribuinte Municipal, da instituição bancária credenciada para pagamento dos seus **impostos, taxas, serviços e demais créditos municipais**.
- 09.17 - Manter sigilo total sobre as informações obtidas junto ao MUNICÍPIO, na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
- 10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
- 10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.
- 10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver o objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;
- 11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
- 11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
- 11.01.4 - A subcontratação em desacordo ao **item 08.03**, deste instrumento;
- 11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
- 11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios - diretores;
- 11.01.7 - A dissolução da empresa;
- 11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- 11.01.9 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
- 11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
- 11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- 11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- 11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.



- 11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
- 11.01.15 - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
- 11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
- 11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
  - 11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
  - 11.02.2 - Calamidade Pública;
  - 11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
  - 11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
- 11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.
- 11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.
- 11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

## **CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

- 12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
  - 12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - 12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
- 12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
  - 12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
  - 12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
- 12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
- 12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

### **CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:**

- 13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
- 13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **10 (dez) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

### **CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 14.01 - O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, mediante atestado no verso da relação de serviços apresentada pela CONTRATADA, nos moldes do disposto nos **itens 03.03.2** deste instrumento.
- 14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:**

- 15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
- 15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.
- 15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Chamada Pública nº 005/19**, independente de transcrição neste instrumento.
- 15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.
- 15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA 16 - DO FORO:**

- 16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/Contratada

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº  
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDRÉA LANG  
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: IARA BEATRIZ KLEIN  
CPF: 672.266.800-25

MARIBEL CRISTINA DREHMER  
CPF: 960.025.650-00

## CONTRATO Nº XXX/19.

### ANEXO - I.

<b>TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.</b>			
<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
001	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (E.Q.U)	3,70
002	0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33
003	0202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80
004	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
005	0202050041	CLEARANCE DE UREIA	3,51
006	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
007	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
008	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62
009	0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63
010	0202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68
011	0202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55
012	0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00
013	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
014	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73
015	0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	2,73
016	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
017	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
018	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73
019	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
020	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25
021	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
022	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2,25
023	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42
024	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
025	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
026	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
027	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
028	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
029	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
030	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
031	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
032	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
033	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51

Item	Código	Procedimento	Valor (R\$)
034	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
035	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
036	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
037	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
038	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01
039	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
040	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
041	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85
042	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	1,85
043	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
044	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
045	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
046	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
047	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
048	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
049	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00
050	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85
051	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73
052	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
053	0202020371	HEMATOCRITO	1,53
054	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
055	0202020398	LEUCOGRAMA	2,73
056	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
057	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
058	0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65
059	0202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65
060	0202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APOS VASECTOMIA)	4,80
061	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
062	0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65
063	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
064	0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
065	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
066	0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73
067	0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89
068	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	2,83
069	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73
070	0202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83

Roca Sales, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

AMILTON FONTANA

Prefeito Municipal